CONTRATO Nº 29/2026 PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A. - PROHAB/SÃO CARLOS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO VII DO ART. 29 DA LEI 13.303/2016, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 171/2026

PROGRESSO E HABITACAO DE SÃO CARLOS S.A. - PROHAB/SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.428.072/0001-26, com Sede Administrativa na rua sete de setembro, nº. 1970, centro, CEP 13.560-180, São Carlos, SP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o Senhor MARCO ANTONIO AMARAL, portador do RG nº. 15.977.437-8 SSP/SP e CPF/MF nº. 144.420.468-83, doravante denominada CONTRATANTE e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, inscritas em CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº.1.121.393, com sede na Rua e Municipal Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e Unidade de Operação em Piracicaba SP, sito na Avenida Independência, 724, Piracicaba-SP, inscrita no CNPJ/MF: 61.600.839/0023-60, neste ato representado pelo Supervisor da unidade de operação, Marcelo Vuckovic Paschoal, portador do RGº 33.539.739-6 e CPF/MF nº. 222.774.828-11 doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº. 13.303/2016, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

1.1. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

1.2. A CONTRATADA, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

1.3. A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA 2 ª - CABERÁ À CONTRATADA:

a) Manter instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
b) Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas constando o critérios objetivos de seleção e escolha de candidatos;
c) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
d) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

- Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- Encaminhar/disponibilizar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários para a CONTRATANTE.

e) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
f) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
g) Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
h) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
i) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
j) Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
k) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE; e
l) Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à CONTRATANTE de Estágio:

a) Formalizar as oportunidades de estágio contendo critérios objetivos de seleção de acordo com informações extraídas do banco de dados da CONTRATADA.

a.1) Se o processo de seleção envolver critérios objetivos mais completos que não dependam exclusivamente do banco de dados da CONTRATADA, será apresentada à CONTRATANTE uma proposta do Termo Aditivo para definição dos termos do processo seletivo e valor da contribuição institucional devida à CONTRATADA.

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) Receber os estudantes interessados e informar à CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;

d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;

g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;

h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;

j) Informar à CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;

k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;

l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Obter cópia do certificado individual do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário que estiver ativo, no portal https://portal.ciee.org.br/, com login e senha e, em eventual indisponibilidade no portal, contatar diretamente o CIEE para obtenção;

n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;

o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;

p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio; e

q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor de R$ 79,00 (SETENTA E NOVE REAIS) por estudante efetivamente ativo e contratado ao abrigo deste Contrato, observado o limite e as condições constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora. Não haverá cobrança por vagas não preenchidas, processos seletivos desertos ou estagiários inativos. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da CONTRATADA na internet ou contatar a CONTRATADA, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.2. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

4.3. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

4.4. O valor de contribuição será devido somente em relação aos estagiários efetivamente ativos, observadas as condições de cobrança previstas no Termo de Referência e na proposta vencedora, não incidindo cobrança sobre vagas não preenchidas, processos seletivos desertos ou estagiários inativos.

4.5. A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

5.2. O CONTRATANTE compromete-se a realizar o pagamento a CONTRATADA conforme as disposições financeiras estabelecidas neste Contrato, sem quaisquer exigências adicionais, ressalvas ou obrigações de assinatura de termos, formulários ou instrumentos equivalentes. As disposições das cláusulas financeiras deste Contrato são válidas para todos os feitos de pagamento. O não cumprimento das disposições aqui contidas ensejará a aplicação das medidas contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 6ª - O valor total estimado do Contrato é de R$ 5.688,00 (CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA contratada, para uma estimativa de 06 (SEIS) estagiários.

6.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 2086 e Elemento de Despesa: 26.01.04.122.2094.2.615.3.3.90.39.01.1100000.

CLÁUSULA 7ª – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17/09/2026, podendo ser prorrogado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante formalização tempestiva de Termo Aditivo, desde que demonstradas, a cada prorrogação, a necessidade da continuidade do serviço, o interesse da CONTRATANTE, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação, com assentimento prévio das partes e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência.

CLÁUSULA 8ª – O presente Contrato poderá ser extinto ou rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, neste instrumento e nas demais disposições do processo de contratação, inclusive por inadimplemento contratual, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa. A extinção por iniciativa de uma das partes, quando juridicamente cabível, deverá ser formalizada mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das consequências financeiras e jurídicas decorrentes da forma de extinção.

CLÁUSULA 9ª - As Partes reforçam o compromisso de:

9.1. Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico) os termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas "Leis Anticorrupção", sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

9.2. Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

9.3. Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

9.4. O CONTRATANTE declara que está ciente dos termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível em https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/ e se compromete a cumpri-lo.

9.5. O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação de sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA 10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins deste Contrato, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a inexecução injustificada, a execução em desacordo com as condições contratadas e demais condutas passíveis de sanção nos termos da Lei nº 13.303/2016 e deste instrumento.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, observada a gravidade da conduta, o dano causado e os antecedentes, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções legalmente cabíveis, inclusive advertência e multa, sem prejuízo de outras medidas previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Contrato.

10.3. A multa poderá ser aplicada nos percentuais e condições previstos no instrumento de contratação, no Termo de Referência e na legislação aplicável, respeitados os limites legais e assegurada a oportunidade de defesa da CONTRATADA.

10.4. A aplicação de qualquer sanção observará procedimento administrativo próprio, com prévia notificação da CONTRATADA, indicação dos fatos imputados e garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de extinção ou rescisão contratual quando configuradas as hipóteses legais ou contratuais, nem o dever de indenizar eventuais danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA 11 – Do Sigilo e Confidencialidade

11.1. AS PARTES devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações às atividades da PARTE contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

11.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à PARTE contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra PARTE.

11.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

CLÁUSULA 12 – A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13 - As Partes declaram que o presente Contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 14 - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexequibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 15 - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre os contratantes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 16 - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 17 – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

17.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e a adoção das providências necessárias à sua operacionalização, inclusive a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, quando cabível.

17.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e operacionalizar os serviços de agente de integração de acordo com o Termo de Referência, a proposta vencedora e as condições estabelecidas neste Contrato.

17.3. O recebimento/aceite dos serviços será realizado pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante verificação da execução das obrigações previstas neste instrumento e nos documentos integrantes do processo, sem prejuízo da possibilidade de rejeição de serviços executados em desconformidade.

CLÁUSULA 18 – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

18.1. Integram este Contrato, para todos os fins, o ato/termo que fundamentou a contratação direta, o Termo de Referência, a proposta comercial vencedora do CIEE e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 171/2026, observada a ordem de prevalência definida na legislação e nos documentos do processo.

18.2. As partes obrigam-se a cumprir as condições constantes desses documentos, naquilo que forem compatíveis com este instrumento.

CLÁUSULA 19 - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 20 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 72 da Lei nº 13.303/2016, por acordo entre as partes e mediante formalização do instrumento cabível, desde que observados os requisitos legais e que não implique mudança do seu objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA 21 - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/privacidade-e-protecao-de-dados/

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S.A. PROHAB

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: Gestão de Pessoas

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: rh@prohabsaocarlos.com.br

21.2. A CONTRATADA e CONTRATANTE são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

21.3. As PARTES devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma PARTE utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

21.4. As PARTES concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados.

21.5. As PARTES garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para a tratamento de dados pessoais sensíveis.

21.6. A CONTRATADA implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o CONTRATANTE também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

21.7. Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as PARTES, a PARTE responsável deve:

a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra PARTE.

b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

21.8. As PARTES devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à PARTE incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

21.9. Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as PARTES devem implementar as medidas de segurança adequadas.

21.10. A PARTE infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

a) Descumprimento pela PARTE infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.

b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

21.11. As PARTES concordam em supervisionados operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

21.12. As obrigações das PARTES permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma PARTE tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra PARTE. As PARTES devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

CLÁUSULA 22 – A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 106 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prohab.

CLÁUSULA 23 - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de SÃO CARLOS, Estado de SP, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da

forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Carlos, 16 de setembro de 2026.

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CONTRATANTE

Marco Antonio Amaral
Diretor-Presidente

Adilson Luis de Vitta
Diretor de Gestão de Pessoas

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE
CNPJ/MF nº. 61.600.839/0001-55
CONTRATADA

Marcelo Paschoal
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Gerente Regional Interior SP

Marcelo Vuckovic Paschoal
Representante da Contratada

Testemunhas:

Klelbia Cilene Messias Monsignati
CPF: 172.226.898-00

Maria Terezinha Straforin Oliveira
071.379.968-41